

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 900, DE 31 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre os vencimentos do funcionalismo municipal e sobre os salários do pessoal extranumerário mensalista, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de junho do corrente ano, os vencimentos anuais do funcionalismo municipal, e os salários mensais do pessoal extranumerário da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 780.000,00
Contínuo	Cr\$ 504.000,00
<u>SECRETARIA DA PREFEITURA</u>	
Secretário	Cr\$ 1.440.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 900.000,00
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 552.000,00
Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 504.000,00
Arquivista	Cr\$ 504.000,00
Protocolista	Cr\$ 504.000,00
Servente	Cr\$ 216.000,00
<u>FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS</u>	
Fiscal de Posturas de 1ª classe	Cr\$ 612.000,00
Fiscal de Posturas de 2ª classe	Cr\$ 600.000,00
<u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 1.440.000,00
Contador	Cr\$ 900.000,00
Encarregado do Espenho	Cr\$ 900.000,00
2 Auxiliares-contador, a Cr\$ 552.000,00 cada um.	Cr\$ 1.104.000,00
Datilógrafo	Cr\$ 552.000,00
2 Auxiliares-datilógrafo, a Cr\$ 552.000,00 cada um	Cr\$ 1.104.000,00
<u>ALMOXARIFADO</u>	
Almozarife	Cr\$ 900.000,00
Auxiliar-almozarife	Cr\$ 516.000,00
Auxiliar	Cr\$ 504.000,00
<u>SERVIÇOS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 2 -

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Zelador do Edifício da Prefeitura	Cr\$ 660.000,00
2 Choferes, a Cr\$ 636.000,00 cada um	Cr\$ 1.272.000,00
Contínuo	Cr\$ 504.000,00
<u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 1.440.000,00
Tesoureiro	Cr\$ 900.000,00
Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 552.000,00
2 Auxiliares-Técnicos de Arrecadação, a Cr\$... 600.000,00 cada um	Cr\$ 1.200.000,00
4 Auxiliares de Arrecadação, a Cr\$ 552.000,00 - cada um	Cr\$ 2.208.000,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 900.000,00
Agente de Fiscalização de 1ª classe	Cr\$ 780.000,00
Agente de Fiscalização de 2ª classe	Cr\$ 720.000,00
Agente de Fiscalização de 3ª classe	Cr\$ 650.000,00
Lançador	Cr\$ 552.000,00
Auxiliar de Lançador	Cr\$ 504.000,00
Contínuo	Cr\$ 252.000,00
<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</u>	
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	Cr\$ 780.000,00
Bibliotecário	Cr\$ 600.000,00
Inspetor Municipal de Ensino	Cr\$ 600.000,00
Porteiro-Contínuo da Escola Noturna "Machado de Assis"	Cr\$ 360.000,00
Sarvente da Escola Noturna "Machado de Assis" ..	Cr\$ 180.000,00
Cirurgião-Dentista (Lei nº 856)	Cr\$ 960.000,00
Guarda-Sanitário de 1ª classe	Cr\$ 540.000,00
Guarda-Sanitário de 2ª classe (quadro suplemen- tar)	Cr\$ 504.000,00
<u>SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS</u>	
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos ..	Cr\$ 600.000,00
Encarregado da Barragem	Cr\$ 360.000,00
<u>SERVIÇO DE OBRAS</u>	
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 1.440.000,00
Encarregado do Cadastro	Cr\$ 900.000,00
Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 504.000,00
Desenhista	Cr\$ 504.000,00
Sarventes	Cr\$ 180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 3 -

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Alinhador e Nivelador	Cr\$ 900.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 612.000,00
Auxiliar de Fiscalização	Cr\$ 600.000,00
<u>SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS</u>	
Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos	Cr\$ 864.000,00
<u>ESTAÇÃO RODOVIÁRIA</u>	
Chefe da Estação Rodoviária	Cr\$ 840.000,00
Conferente	Cr\$ 516.000,00
Auxiliar do Conferente	Cr\$ 504.000,00
6 Bilheteiros, a Cr\$ 540.000,00 cada um	Cr\$ 3.240.000,00
2 Despachantes, a Cr\$ 504.000,00 cada um	Cr\$ 1.008.000,00
Vigia da Estação Rodoviária e do Super-Mercado..	Cr\$ 504.000,00
<u>CEMITÉRIO MUNICIPAL</u>	
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 504.000,00
<u>FUNÇÕES (Extranumerários Mensalistas)</u>	
<u>SALÁRIO MENSAL</u>	
<u>SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS</u>	
2 Auxiliares, cada um	Cr\$ 49.000,00
<u>SERVIÇO DE OBRAS</u>	
2 Jardineiros, cada um	Cr\$ 42.000,00
<u>MATADOURO MUNICIPAL</u>	
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 42.000,00
<u>CEMITÉRIO MUNICIPAL</u>	
Coveiro	Cr\$ 42.000,00
<u>OFICINA MECÂNICA</u>	
Encarregado da oficina	Cr\$ 80.000,00
Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do magistério municipal, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, passam a ser os seguintes:	
<u>CARGOS E PADRÕES</u>	
<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>	
Directora da Escola Noturna "Machado de Assis"...	Cr\$ 50.000,00
Professor padrão "A"	Cr\$ 40.000,00
Professor padrão "B"	Cr\$ 38.000,00
Professor padrão "C"	Cr\$ 36.000,00
Professor padrão "D"	Cr\$ 35.000,00
Professor padrão "E"	Cr\$ 32.000,00
Professor de 1ª classe (quadro suplementar).....	Cr\$ 38.000,00
Professor de 3ª classe (quadro suplementar)	Cr\$ 35.000,00
Professor contratado (normalista)	Cr\$ 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 4 -

<u>CARGOS E PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
Professor contratado (leigo)	Cr\$ 35.000,00
Professor substituto (normalista)	Cr\$ 35.000,00
Professor substituto (leigo)	Cr\$ 30.000,00

Art. 3º - A partir de 1º de junho do corrente ano, os salários do operariado diarista da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

<u>CATEGORIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO DIÁRIA</u>
Enxadeiro	Cr\$ 1.400,00
Ajudante de Motorista (dos serviços de logradouros públicos e de estradas e pontes)	Cr\$ 1.400,00
Auxiliar (da Oficina Mecânica)	Cr\$ 1.400,00
Cozinheiro (do serviço de estradas e pontes) ...	Cr\$ 1.400,00
Ajudante de Motorista (dos serviços de limpeza pública e de transporte de carne verde)	Cr\$ 1.440,00
Ajudante de Magarefe (matadouro)	Cr\$ 1.440,00
Lixeiro	Cr\$ 1.440,00
Varredor de ruas	Cr\$ 1.440,00
Carroceiro	Cr\$ 1.440,00
Auxiliar (do serviço de água e esgotos e do serviço de cadastro)	Cr\$ 1.460,00
Chefe de Turma (do serviço de estradas e pontes)	Cr\$ 1.680,00
Motorista (dos serviços de estradas e pontes e de logradouros públicos)	Cr\$ 1.680,00
Motorista (dos serviços de limpeza pública e do matadouro)	Cr\$ 1.720,00
Magarefe (matadouro)	Cr\$ 1.720,00
Mecânico	Cr\$ 1.800,00
Carpinteiro	Cr\$ 2.000,00
Tratorista	Cr\$ 2.100,00
Patrolaire	Cr\$ 2.100,00

§ 1º - O salário do operariado poderá ser dividido em horas, para ser pago de acordo com a assiduidade, sendo essa divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

§ 2º - Para operários especializados, de categoria não prevista na tabela constante deste art., o Prefeito fixará, para cada caso, por decreto executivo, salários compatíveis, de acordo com a especialidade de cada um, e conforme as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.

§ 3º - Os operários do serviço de estradas e pontes, quando em serviço na zona rural, perceberão, a partir de 1º de setembro do corrente

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 5 -

mês, além dos salários fixados nesta lei, uma diária de Cr\$ 700,00 (setecentos-cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 4º - Até que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais lhes conceda a aposentadoria e outros benefícios a que têm direito, os operários diaristas da Prefeitura, afastados para tratamento de saúde ou por invalidez, perceberão dois terços do salário mínimo vigente no Município, correndo as despesas pela dotação própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Ficam elevados para Cr\$ 42.000,00 (quarenta-e-dois-mil-cruzeiros), os proventos da aposentadoria a que se refere a Lei nº 713, de 23 de janeiro de 1963.

Parágrafo Único - O disposto neste art. vigorará a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º - Ficam incorporados aos vencimentos, salários de gratificações do funcionalismo municipal, inclusive do pessoal contratado, e do operariado diarista da Prefeitura, relativos aos meses de março, abril e maio do corrente ano, os adiantamentos a que se referem as Portarias números 87, 90 e 92, de 30 de março, 30 de abril e 1º de junho, de 1964, respectivamente.

Art. 7º - Os adiantamentos a que se referem as Portarias números 99 e 100, de 29 de junho e de 31 de julho do corrente ano, respectivamente, serão descontados quando se fizer o pagamento, ao operariado diarista, da diferença de salários prevista no art. 3º, desta lei.

Art. 8º - Ficam extintos, no quadro do funcionalismo municipal, os cargos de Chefe de Gabinete, Encarregado do Serviço de Pessoal, Fiscal de Posturas de 3ª classe, Servente (do Almozarifado), Encarregado de Compras e Fiscalização e Auxiliar do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, e um dos cargos de Cirurgião-Dentista, criado pela Lei nº 856, de 4 de dezembro de 1963.

Art. 9º - Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários, e serão extintos quando se vagarem, os cargos de Auxiliar-datilógrafo (da Secretaria), Encarregado do Espenho (do Serviço de Contabilidade), um dos cargos de Auxiliar-contador (do Serviço de Contabilidade) e (2) Auxiliares Técnicos de Arrecadação (do Serviço de Fazenda).

Art. 10 - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais os seguintes cargos:

Auxiliar-datilógrafo, do Almozarifado, com os vencimentos anuais de Cr\$ 504.000,00 (quinhentos-e-quatro-mil-cruzeiros);

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 6 -

Zeladora-Auxiliar, do Gabinete Dentário, com os vencimentos mensais de Cr\$ 240.000,00 (duzentos-e-quarenta-mil-cruzeiros);

Auxiliar, da Estação Rodoviária, com os vencimentos de Cr\$... 504.000,00 (quinhentos-e-quatro-mil-cruzeiros).

Art. 11 - A partir de 1º de janeiro de 1965, o cargo de Zelador do Edifício da Prefeitura passará a denominar-se "Porteiro-Zelador".

Art. 12 - Sem prejuízo dos direitos já adquiridos, ou requeridos até a presente data, os adicionais (abôno de família) a que se referem os Decretos-leis números 118 e 174, de 31 de dezembro de 1943 e de 6 de março de 1947, respectivamente, ficam fixados em Cr\$ 3.500,00 (treis-mil-e-quinhentos-cruzeiros), por dependente.

§ 1º - Os adicionais atualmente concedidos sob a forma percentual, não poderão ser inferiores ao fixado neste art.;

§ 2º - Os adicionais (abôno de família) referidos neste art., serão concedidos:

- a) - pela esposa do funcionário, que não seja funcionária pública;
- b) - por filho menor de dezoito anos;
- c) - por filho, de qualquer idade, inválido ou mentalmente incapaz;
- d) - por filha solteira que não tiver profissão lucrativa;
- e) - por filho estudante que frequentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo Federal ou Estadual, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

§ 3º - Compreendem-se como filhos, para os fins deste artigo, os de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 13 - Os adicionais a que se refere o art. anterior, bem como os referidos na Lei nº 525, de 30 de novembro de 1959, incidirão sobre a diferença de vencimentos a que se refere os artigos 1º e 2º, desta lei, nos meses de junho e julho do corrente ano, não incidindo, porém, sobre os adiantamentos referidos no art. 6º.

Art. 14 - Fica revogado o item "d", do art. 2º, da Lei nº 525, de 30 de novembro de 1959.

Art. 15 - Fica aumentada para Cr\$ 55.000,00 (cinquenta-e-cinco-mil-cruzeiros) mensais, a gratificação concedida ao regente da Banda de Música Municipal.

Parágrafo Único - O sub-regente da Banda de Música Municipal, além da gratificação prevista no art. 11, da Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962, com as modificações decorrentes da Lei nº 852, de 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964 - continuação - fl. - 8 -

- 8 04 0 - Encarregado do Serviço de Pessoal
- 8 06 0 - Fiscal de Posturas de 3ª classe
- 8 07 0 - Encarregado de Compras e Fiscalização
- 8 07 0 - Servente
- 8 82 0 - Auxiliar do Serviço Especial de Estradas e Caminhos
- 8 89 1 - Zelador da Casa das Lavadeiras
- 8 89 4 - Construção da "Casa das Lavadeiras"
- 8 99 4 - Para gratificação ao correspondente de jornais e revistas.

Art. 22 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 - (duzentos-mil-cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento de abônus de família (adicionais) devido ao pessoal da Estação Rodoviária.

Art. 23 - Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários.

Art. 24 - A partir do exercício de 1965, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender aos encargos decorrentes desta lei.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 31 de agosto de 1964.-


- Prefeito Municipal -
Geraldão Couveia Franco


- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves